



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00006483.989.16-6 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antonio Hiromiti Nakagawa.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS INSANÁVEIS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal. Déficit financeiro maior que um mês de arrecadação. Ausência de recolhimento integral dos encargos sociais devidos no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 08 de outubro de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,38%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,89%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,54%; Aplicação na Saúde: 30,68%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,52%.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de processo apartado para análise das despesas com adiantamento, especialmente aquelas sem prestação de contas (empenhos nº 5634, 5466, 1902, 1469 e 1730 – todos de 2017) e as com pendência de devolução de valores, conforme apontamento constante do subitem B.3.2 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, a remessa de cópias do apontamento constante do subitem B.3.6 do Relatório da Fiscalização ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm